



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo, doravante denominado CEASA/ES, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço mensal", por meio do site www.compras.es.gov.br, para contratação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO TRABALHISTA, ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, PREVIDENCIÁRIO, TRIBUTÁRIO, AMBIENTAL, CÍVIL E PROCESSUAL CIVIL, PENAL E PROCESSUAL PENAL, BEM COMO PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS, VISANDO A DEFESA DOS INTERESSES DA CEASA/ES** conforme Processo nº 88954021, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CEASA/ES nº 138/2020 publicada em 22/09/2020, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS às 09:00 horas do dia 14/12/2020

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:59 horas do dia 28/12/2020

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09:00 horas do dia 28/12/2020

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 09:15 horas do dia 28/12/2020

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPIRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a contratação de serviços de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO TRABALHISTA, ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, PREVIDENCIÁRIO, TRIBUTÁRIO, AMBIENTAL, CÍVEL E PROCESSUAL CIVIL, PENAL E PROCESSUAL PENAL, BEM COMO PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS, VISANDO A DEFESA DOS INTERESSES DA CEASA/ES, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2 - Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

(a) Na sede da CEASA/ES, situado na Avenida Mário Gurgel Nº5468 – Vila Capixaba – Cariacica/ES, CEP:29145-906.

(b) Nas comarcas que possuem processos tramitando.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo a cargo da conta da atividade 20.605.0038.2236, Elemento de Despesa no 339039 do orçamento da CEASA/ES para o exercício de 2020.

4 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.3 - Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

5 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

7 - REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

8.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

8.2.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

8.2.4 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

8.2.5 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.2.5.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.2.6 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - coordenar o processo licitatório;

9.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

9.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

9.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

9.1.5 - dirigir a etapa de lances;

9.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;

9.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

9.1.8 - indicar o vencedor do certame;

9.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

9.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

10.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

10.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

10.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

10.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

10.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

10.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

10.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

10.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

11 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

11.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

11.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

11.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

12.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

12.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

12.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

13.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

13.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

13.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

13.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

13.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 15.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

13.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

13.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

14 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

14.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, no seguinte sítio eletrônico: www.compras.es.

14.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

14.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

14.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

14.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

14.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;

14.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

14.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 14.13.2.

14.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

14.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

14.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

14.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

14.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

14.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

14.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

14.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

14.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

14.19.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

14.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

14.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

14.20 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.21 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

15 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

15.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

15.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" pregao@es.gov.br.

15.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro podrá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

15.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

15.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

15.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

15.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

15.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

15.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

15.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

15.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

15.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

15.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

16 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

16.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

16.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

16.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

16.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.



CEASA-ES
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPIRITO SANTO S/A

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

18.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

18.1.4 - Apresentar documento falso;

18.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

18.1.6 - Não manter a proposta;

18.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

18.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

18.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

18.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote ÚNICO – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

19.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

19.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

19.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Cariacica-ES, 10 de dezembro de 2020.

ERIKA SANT'ANA DOS SANTOS
Pregoeiro / (CEASA/ES)



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) JUSTIFICATIVA

Considerando que a Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A, é uma Sociedade por ações vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, cuja gestão compete ao Governo do Estado do Espírito Santo, com base da Lei Complementar n.º 81, de 29.02.96 e Lei Complementar 239, de 06.05.02.

Considerando que por força da decisão do Supremo Tribunal Federal, da Decisão da Procuradora Geral do Estado do Espírito Santo, a representação jurídica das sociedades de economia mista, não pode ser realizada pelas Procuradorias Gerais dos Estados, salvo nos casos especificados por lei.

Considerando que a CEASA/ES, não se enquadra em nenhuma das exceções estabelecidas na lei para que a Procuradoria Geral do Estado promova sua representação jurídica e administrativa.

Considerando a ausência da figura do advogado institucional no organograma da CEASA, atualmente.

Considerando a necessidade de análise, representação jurídica e pareceres administrativos desta Centrais.

Considerando a necessidade de defesa jurídica da CEASA junto a Justiças Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas, Tribunais Superiores, faz-se necessária a contratação de Sociedade de Advogados para prestar serviços especializados de advocacia.

2) DO OBJETO

Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica no contencioso Trabalhista, Administrativo, Constitucional, Previdenciário, Tributário, Ambiental, Civil e Processual Civil, Penal e Processual Penal, bem como perante os Tribunais de Contas, visando à defesa dos interesses da CEASA/ES, bem como consultoria a todas as demandas internas necessárias ao andamento dos processos administrativos instaurados.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

3) REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 O(s) serviço(s) será(ão) contratado(s) pelo regime de empreitada por preço unitário.

3.2 O critério a ser utilizado na avaliação, julgamento das propostas e posterior adjudicação é o de menor preço.

4) DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. Os serviços visam à defesa dos interesses da CEASA/SA-ES, em qualquer instância, foro ou tribunal, nas ações de qualquer natureza em andamento e nas que vierem a serem propostas na vigência do contrato, seja como autora, ré, assistente ou oponente, ou ainda, terceira interessada, compreendendo dentre outras as ações descritas neste Anexo e no Edital, dentre outras, as seguintes:

4.2) Defesa judicial da CEASA/SA-ES, e acompanhamento dos respectivos processos em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal do País, com adoção das providências necessárias dentro do prazo de lei;

4.3) Defesas, Recursos Administrativos e emissão de pareceres no âmbito administrativo;

4.4) Elaboração de pareceres jurídicos e administrativos nas questões formuladas por escrito ou verbais;

4.5) Assessoramento à Diretoria e aos demais setores componentes do organograma da CEASA/ES;

4.6) Assessoramento nas negociações individuais ou coletivas de trabalho e/ou defesa em dissídios coletivos;

4.7) Emissão de parecer sobre a condição e probabilidade de negociação de processos;

4.8) Propositura de ação, contestação, comparecimento às audiências, memoriais, interposição de recursos e contrarrazões, sustentação oral, abrangendo ainda as exceções e incidentes processuais, bem como a interposição e elaboração de informações em mandados de segurança, medidas cautelares, o que compreende a prática de todo e qualquer ato processual nas ações presentes e futuras;

4.9) Manter atualizado o levantamento e o relatório de todos os processos em andamento, com auditoria e encaminhamento de parecer conclusivo sobre a situação jurídica atual da CEASA em relação às demandas já ajuizadas;

4.10) Realizar os serviços solicitados pela CEASA/ES, com observância dos prazos estabelecidos em lei;



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

- 4.11) Analisar processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais a CEASA/ES tenha figurado como parte;
- 4.12) Defesa da CEASA/ES, em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, órgãos de controle interno e externo e empresas privadas;
- 4.13) Prestar consultoria preventiva na área de Direito Público e Privado, notadamente, nas seguintes áreas do Direito: Ambiental, do Trabalho e Processo do Trabalho, Constitucional, Administrativo, Previdenciário, Civil e Processual Civil, Penal e Processual Penal, bem como, perante os Tribunais de Contas, para a CEASA/ES;
- 4.14) Análise, instrução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais;
- 4.15) Recepção de documentos e transmissão de informações acerca dos processos;
- 4.16) Promoção de diligências;
- 4.17) Patrocínio, em qualquer instância, foro ou tribunal, de ações de qualquer natureza, visando à defesa dos interesses da CEASA/SA-ES, compreendendo, entre outras, a propositura, a apresentação de defesas, a interposição de recursos e a adoção de medidas judiciais cabíveis, em ações individuais e/ou coletivas;
- 4.18) Quando necessário e devidamente justificado pelo Contratado, a CEASA/SA-ES, poderá autorizar a contratação de correspondente para atuar, pontualmente, junto aos Tribunais Superiores em conjunto com o Contratado, desde que previamente comprovado a experiência profissional e a qualificação técnica dos profissionais, pela Diretoria Executiva da CEASA/SA-ES;
- 4.19) Patrocinar causa em que a CEASA/ES, for parte ou terceira interessada, em qualquer juízo, instância ou tribunal do país, bem como seus reflexos na esfera administrativa;
- 4.20) Assessoramento às Comissões internas de Licitação, bem como exame de minutas de termos de referência, editais de licitação e de contratos, de suas alterações, além de promover a revisão geral dos instrumentos utilizados pela CEASA/ES;
- 4.21) Emissão de pareceres que subsidiem decisões superiores, em consonância com a legislação e as normas regulamentares vigentes;
- 4.22) Elaboração e revisão de minutas de projetos de lei, regulamentos, estatuto social e outros atos da Administração de interesse da Ceasa-ES;
- 4.23) Exame e a emissão de pareceres, escritos ou verbais, a prestação de serviços de consultoria, quando solicitado, especialmente, sobre procedimentos licitatório e seus respectivos contratos;



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

4.24) Exame e emissão de pareceres escritos ou verbais, sobre diplomas e normas legais de interesse da CEASA/ES, em suas relações com o Governo Estadual, bem como a alteração e revisão dos mesmos;

4.25) Elaboração de relatórios informativos visando subsidiar a defesa da CEASA/ES;

4.26) Realizar o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com sua área de atuação;

4.27) Acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse de sua área de atuação, sugerindo, quando necessário, providências a serem adotadas pela Ceasa-ES;

4.28) Pesquisar jurisprudência e legislação;

4.29) Interpretar atos normativos;

4.30) Elaborar estudos e preparar informações;

4.31) Elaborar Notificação Extrajudicial;

4.32) Fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação;

4.33) Promover sustentações orais perante Tribunais e Conselhos, Participações de reuniões e sessões internas e externas, para assessoramento à CEASA/ES; bem como, participar de viagens para a prestação de serviços, quando necessário;

5 – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

5.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos SERVIÇOS até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016.

5.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

5.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

6 - OBRIGAÇÕES DA CEASA/SA-ES

- 6.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 6.2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do instrumento contratual;
- 6.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no Instrumento Contratual;
- 6.4. Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 6.5. Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos serviços apresentados pela contratada;
- 6.6. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da contratada, devidamente credenciados, para execução dos serviços inerentes ao instrumento contratual, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 6.7. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. É obrigação da CONTRATADA executar os serviços para a CEASA, obedecendo ao edital de licitação, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela CEASA, no decorrer da execução do instrumento contratual, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o instrumento contratual, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.2. Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CEASA, devendo estar consideradas no preço mensal.
- 7.3. Manter durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e classificação exigidas no edital.
- 7.4. Não contratar ex-empregado da CEASA que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da demissão, nem mesmo parentes até o terceiro grau de empregados da CONTRATANTE.
- 7.5. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela CEASA para execução do objeto contratado.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

7.6. Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CEASA, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, Anexo ao Edital.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS ou assinatura do instrumento contratual:

7.8) Declaração de que a sociedade, seus sócios, empregados e advogados associados não atuam em processos em desfavor da CEASA, nos últimos 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, ou que renunciaram ou substabeleceram, sem reserva de poderes, nos referidos processos;

7.9) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente instrumento contratual, de tudo dando ciência à CEASA, respondendo integralmente por sua omissão.

7.10) Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CEASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento contratual.

7.11) Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela CEASA, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.

7.12) Cumprir com zelo, perfeição, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

7.13) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela CEASA.

7.14) Cumprir as normas constantes no Estatuto e no Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais.

7.15) A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados, cabendo a Fiscalização do instrumento contratual e a Gerência Financeira e Contábil da CEASA conferir estes documentos.

7.16) Pagar aos seus empregados, ou advogados associados, que prestarão serviços a CEASA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração a eles contratualmente estabelecida, e apresentar à CEASA todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da CEASA.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

7.17) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CEASA for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de instrumento contratual, que violarem direitos de terceiros.

7.18) Em até 07 (sete) dias contados da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do INSTRUMENTO CONTRATUAL, por meio eletrônico arquivo no formato PDF, as seguintes informações e documentos inerentes à mão de obra alocada no objeto da licitação:

7.19) Relação nominal de todos os advogados e estagiários, cópia da CTPS ou contrato de trabalho (contendo, no mínimo, a folha de qualificação civil, a folha onde se encontra a assinatura e a fotografia do empregado ou associado e a folha onde se encontra registrado o contrato de trabalho e suas eventuais alterações com a indicação precisa da função ocupada).

7.20) Fornecer mensalmente, em meio eletrônico arquivos no formato PDF, os seguintes documentos:

7.21) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela CEASA, GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

7.22) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;

7.23) Registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados.

7.24) A CONTRATADA, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.25) Fornecer relatório mensal das atividades desenvolvidas e dispor de controle dos atos e processos.

7.26) Atualizar mensalmente o relatório de valores dos processos, indicando probabilidade de perdas e demais informações pertinentes, utilizando dados fornecidos pela CEASA ou terceiros contratados para realização de cálculos judiciais.

7.27) Fazer todos os cálculos judiciais nos processos da CONTRATANTE, internamente, sem qualquer ônus para a CEASA;



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

7.28) Articular-se se, no primeiro mês do contrato, quando for o caso, com o anterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a haver continuidade da prestação de serviços, bem como, no último mês do contrato, quando for o caso, articular-se com o posterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso.

7.29) Verificar diariamente, na sede da CEASA, a existência de documentos para sua retirada, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

7.30) Comunicar à CEASA qualquer modificação em seu quadro societário e/ou de advogados integrantes da equipe que prestará os serviços, sendo facultado à CEASA o direito de rescindir o CONTRATO caso a referida modificação altere o padrão dos profissionais inicialmente contratados.

7.31) Promover previamente à assinatura do contrato a averbação de eventuais contratos de associação da equipe técnica de advogados apresentada na licitação, nos moldes do artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

7.32) Renunciar a representação ou substabelecer sem reserva de poderes nos processos em que eventualmente atue em desfavor da CEASA/SA-ES, respeitando-se o prazo mínimo de 06 (seis) meses, haja vista o disposto no artigo 15, § 6º da Lei 8.906/94, bem como se comprometer a não representar, em juízo ou fora dele, interesses opostos aos da CEASA/SA-ES.

7.33) Possuir espaço destinado ao arquivamento de processos, em condições adequadas que garantam a segurança das informações referentes aos processos da CEASA/AS-ES.

7.34) Possuir uma sala de reuniões para, no mínimo, 10 (dez) pessoas.

7.35) Atender a solicitações em demandas urgentes da CEASA/AS-ES, em casos excepcionais, através de um dos membros da equipe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.36) Elaborar as manifestações e análises jurídicas por meio eletrônico e, impresso.

7.37) Ter uma Equipe mínima de 15 (quinze) profissionais no escritório, nas mais diversas áreas, e realizar a contínua capacitação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços.

7.38) Manter informado e atualizado a assessoria jurídica da CEASA/SA-ES, acerca dos pareceres e análises jurídicas realizadas.

7.39) Repassar intimações e registrá-las no sistema, inclusive no caso de decisões favoráveis e aquelas que não há obrigação de fazer ou não fazer, nem de pagar, com a finalidade de



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

evitar descumprimento de prazos, fomentar a melhoria contínua e aprimorar o fluxo processual.

7.40) Encaminhar informação sobre o levantamento de alvará pela parte contrária, anexando cópia do documento à área fiscalizadora da CEASA/AS-ES, para os registros contábeis necessários.

7.41) Utilizar com eficiência as ferramentas de tecnologia, como a entrega de análises jurídicas por meio digital, o fluxo automatizado de trabalho e outras.

7.42) Os advogados da contratada deverão chegar às audiências com antecedência de pelo menos 20 (vinte) minutos, para orientar e instruir os prepostos sobre as particularidades do processo.

7.43) Os pareceres solicitados deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.44) No caso de contratação de Advogado Associado, deve ser emitido, por este, RPA, devendo ser realizadas a retenção previdenciária de 11% e do IR, conforme a tabela vigente, e o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária patronal (20%), RAT (1% x FAP) e Terceiros, bem como do comprovante de depósito bancário das remunerações. No caso de optante pelo simples nacional, a ME/EPP fica dispensada da contribuição para terceiros, na forma da Lei Complementar 123/2006.

7.45) Apresentar comprovante de pagamento de salários e/ou remuneração, com transferência bancária, dos membros da equipe que presta os serviços para a CEASA, excluídos os sócios, juntamente com as notas fiscais de pagamento dos serviços prestados.

7.46) Em até dois dias após o recebimento da inicial, o contratado deverá formular quesitos, com o máximo de detalhamento possível, especificando todas as circunstâncias fáticas a serem esclarecidas pela área responsável da CEASA/SA-ES, e todos os documentos a serem remetidos à CONTRATADA. Ao final da solicitação, sempre deverá constar quesito genérico em que se solicitará quaisquer outros esclarecimentos considerados pertinentes pela área técnica.

7.47) O contratado deverá, ao término do contrato, substabelecer todas as ações em curso para o(s) advogado(s) indicado(s) pela CEASA/SA-ES, e no mesmo ato peticionar em cada uma delas solicitando sejam fixados os honorários de sucumbência proporcionais ao trabalho até então realizado, pela atuação no processo em cada instância;

7.48) Os honorários sucumbenciais fixados em juízo pertencerão ao CONTRATADO, nos termos legais.

7.49) Não serão devidos honorários na hipótese de acordo extrajudicial em demanda não ajuizada, ou em acordo judicial realizado até a audiência inaugural;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

7.50) Na hipótese de sucumbência da CEASA, o CONTRATADO fará jus somente aos honorários constantes no valor global do CONTRATO, ressalvada a hipótese de sucumbência parcial, em caso de honorários em favor da CONTRATADA fixados pelo juízo;

7.51) Os acordos deverão sempre ser aprovados por representantes da CEASA-SA, avaliada a oportunidade e conveniência da avença. A verba honorária poderá ser fixada pelo juízo ou negociada entre as partes. Entretanto, no caso de acordo, ainda que exista a fixação de honorários por decisão judicial, a contratada concorda em praticar o mesmo percentual de desconto, eventualmente praticado pela CEASA, na celebração do acordo.

8 - DOS QUANTITATIVOS E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 A fim de embasar a composição dos custos e preços dos serviços, a CEASA/SA-ES informa que possui hoje **aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) processos, dentre eles, processos judiciais e processos/procedimentos administrativos em trâmite, sob a responsabilidade da CEASA/SA-ES;**

8.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da sua apresentação. Nos preços deverão estar incluídos todos os encargos, impostos, taxas, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros relacionados ao objeto desta licitação, os quais não acrescentarão ônus para a CEASA/SA-ES.

9 - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A vigência do INSTRUMENTO CONTRATUAL será de 24 (vinte e quatro) meses, e terá início no dia subsequente à publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.2. As prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses na Lei nº 8666/93 c/c Lei nº 13.303/2016, com as devidas justificativas por escrito.

9.3) Tais prorrogações poderão se estender por até 60 (sessenta) meses, de acordo com art.71 da Lei 13.303/2016.

10 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTROS PAGAMENTOS



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

10.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação, pela contratada, da fatura mensal, a qual deverá ser emitida no primeiro dia do mês posterior ao da execução dos serviços contratados;

11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, exceto pareceres a projetos de leis, estatutos, regulamentos e reformas administrativas, quando o prazo será o triplo.

12- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Declaração formal, conforme Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica, de que disponibilizará em seu quadro permanente profissional(is) devidamente inscrito(s) e regular(es) perante a Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos. A equipe deverá ser formada, no mínimo, pelos profissionais abaixo mencionados, que efetivamente atuarão nos serviços, acompanhada dos respectivos currículos.

a. **1 (um)** advogado responsável técnico e coordenador geral dos SERVIÇOS, com experiência comprovada na área pública ou privada de 12 anos, que deverá ter título de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área **jurídica**, e possuir no mínimo cinco atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou documento equivalente, quando exigíveis, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, de no mínimo 03 (três) anos de experiência, nas seguintes áreas:

- Advocacia patronal trabalhista contenciosa para a administração pública direta ou indireta ou para empresas privadas;
- Assessoramento em matéria trabalhista para pessoas jurídicas de direito público e/ou de direito privado;
- Condução e assessoramento patronal em negociações coletivas de trabalho e/ou defesa em dissídios coletivos.

a.2. **1 (um)** advogado para atuação nas demandas envolvendo advocacia contenciosa patronal referente a empregados próprios, com pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área jurídica trabalhista, e com experiência de atuação na área do contencioso trabalhista de, no mínimo, 3 (três) anos;

a.3. **1 (um)** advogado para atuação nas demandas envolvendo advocacia contenciosa patronal referente a empregados terceirizados, com pós-graduação lato sensu, mestrado,



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

doutorado ou pós-doutorado na área jurídica trabalhista, e com experiência de atuação na área do contencioso trabalhista de, no mínimo, 3 (três) anos.

b) **1 (um) advogado** responsável técnico e coordenador geral dos SERVIÇOS, que deverá ter título de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área **jurídica cível**, e possuir atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou documento equivalente, quando exigíveis, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, de no mínimo 05 (cinco) anos.

c) **1 (um) advogado** responsável técnico e coordenador geral dos SERVIÇOS, na **área Administrativa**.

d) OBS.: Os currículos poderão ser apresentados na plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>).

e) A equipe técnica descrita neste item menciona o mínimo necessário para fins de habilitação, devendo o licitante ao dimensionar a equipe técnica que executará os serviços, observar as disposições das especificações técnicas e demais documentos da licitação, bem como o número mínimo de componentes do escritório.

f) A comprovação de disponibilidade dos profissionais e respectivas qualificações técnicas por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou documento equivalente, será realizada por ocasião da assinatura do instrumento contratual, sob as penas cabíveis, inclusive o risco de a sociedade decair do direito à contratação.

g) Comprovação de capacidade operacional da sociedade de advogados licitante, mediante a apresentação de atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a:

h) Advocacia patronal trabalhista contenciosa para a administração direta ou indireta ou empresas privadas, com atuação simultânea em mais de 1000 (mil) processos;

i) Assessoramento em matéria trabalhista para pessoa jurídica ou privada com mais de 1000 (mil) empregados;

j) Certificado de registro e quitação da sociedade de advogados proponente expedido pela respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

l) Prova de inscrição do responsável técnico e dos profissionais acima indicados na Ordem dos Advogados do Brasil, que poderá ser feita através de cópia (frente e verso) da carteira da OAB ou de certidão da respectiva Seccional da OAB.

m) Os títulos de pós-graduação são exigidos em razão do grau de complexidade dos serviços a serem prestados. A comprovação será realizada por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, desde que atendidos os requisitos da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Ministério da Educação, da Lei nº 9.394/96 e demais regulamentos aplicáveis. Os títulos de pós-graduação obtidos no exterior apenas serão aceitos caso aprovados em processo de revalidação, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394/96 e da Resolução CNE/CES 3/2016.

o) Prova de vinculação ou disponibilidade futura do responsável técnico com a licitante:

o.1) O referido profissional poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa até a data da assinatura do contrato, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, contrato de Advogado Associado ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente.

o.2) Os serviços serão prestados na sede da licitante vencedora já na condição de CONTRATADA e sempre que houver necessidade, a CEASA/SA-ES solicitará a presença de um representante do licitante vencedor em reuniões a serem realizadas na sede da CEASA/SA-ES, ou em outro local por esta determinado.

o.3) A licitante vencedora na condição de Contratada deverá comprovar a experiência dos Advogados componentes da Sociedade, de no mínimo 03 (três) anos de experiência na prestação de serviços na área trabalhista, cível, processual, e de no mínimo de 06 (seis) meses na prestação de serviços na área administrativa e Empresas de sociedade de economia mista.

o.4) Comprovação de experiência dos advogados componentes da Sociedade, sócios e/ou membros da equipe em atuações em processos perante os Tribunais de Contas (Estaduais ou da União);

o.5) Comprovação de experiência profissional dos advogados componentes da sociedade, sócios e/ou membros da equipe e atuações nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, comprovando por intermédio de certidões emitidas pelos respectivos órgãos/secretarias/cartórios a defesa dos interesses de entes de Direito Público ou Direito Privado, bem como informando o número de processos patrocinados;



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

o.6) A licitante vencedora na condição de contratada deverá apresentar listagem contendo o nome dos advogados (sócios, associados ou empregados) que prestarão serviço à CEASA/SA-ES, respeitando o número mínimo de componentes antes citado, bem como declaração expressa de sua disponibilidade, subscrita pelo representante legal da licitante, devendo ser anexados certidão de inscrição e regularidade da Ordem dos Advogados – OAB;

o.7) No caso de advogado associado, deverá ser apresentada cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da sociedade na Seccional da OAB, em consonância com o artigo 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

13 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da data limite de apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times (I1 - I0)$$

I0

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = Índice da Coluna 39 (Serviços de Consultoria).

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês limite de apresentação da proposta.

Data Base do Orçamento da CEASA = data da apresentação da proposta.

13.2 Os índices acima serão retirados da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

13.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços ou fornecimento a que se refiram.

14- DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

14.1 - Não será exigida garantia contratual e seguros.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo – CEASA/SA-ES ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na nota de Empenho e no termo contratual.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos LICITANTES que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CEASA/SA-ES, pelo infrator:

16.1.1 Advertência, quando ocorrer:

a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CEASA/SA-ES;

b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

16.1.2) Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;

c) 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado:

c.1 Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste edital;



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

c.2 Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da LICITANTE.

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

16.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA/SA-ES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pela Comissão de Licitação, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;

c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela Comissão de Licitação;

d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CEASA/SA-ES;

e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;

g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

Cariacica – ES, 10 de dezembro de 2020.

Elaborado por:

Bruna Degasperi Leppaus

Assessora Especial Nível I

Ciente:

Adalberto Moura Rodrigues Neto

Diretor Administrativo e Financeiro

CEASA/ES

José Mansur Silva Malhame

Diretor Técnico e Operacional

CEASA/ES

Aprovação do ordenador de despesa:

Guilherme Gomes de Souza

Diretor-Presidente

CEASA/ES



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPIRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de _____.

PREGÃO Nº 00xxx/2020

Empresa: (_____ Nome da Empresa _____)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

**ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

Cariacica, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cariacica, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPIRITO SANTO S/A

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____

Pregão nº ____/____

Processo nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA xxxxxxxxxx PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO TRABALHISTA, ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, PREVIDENCIÁRIO, TRIBUTÁRIO, AMBIENTAL, CÍVIL E PROCESSUAL CIVIL, PENAL E PROCESSUAL PENAL, BEM COMO PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS, VISANDO A DEFESA DOS INTERESSES DA CEASA/ES

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – CEASA/ES**, Sociedade por ações com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica–ES, CEP 29.140-906, CNPJ nº 27.064.062/0001-13, Inscrição Estadual nº 080.404.69-3, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **GUILHERME GOMES DE SOUZA**, CPF. 674.183.927-53, RG. 05.2105.756, brasileiro, divorciado, domiciliado no endereço acima, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO**, CPF 008.003-567-13, RG.1.088-165/SSP-ES, brasileiro, casado, advogado, domiciliado no endereço acima doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE _____**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço mensal, nos termos do art. 10, II, _____ ("a" ou "b") da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - Pelo serviço, a Contratada receberá, mensalmente, a importância de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

5.2 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 20.605.0038.2236, Elemento Despesa 339039 do orçamento da CEASA/ES para o exercício de 2020.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- (a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- (b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - (b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - (b.2) bons princípios de urbanidade;
 - (b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- (c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- (d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- (e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- (f) Subcontratar até _____% (_____ por cento) dos serviços a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, caso a contratada não se enquadre em nenhuma dessas categorias.
- (g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.
 - g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

8.2 - Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

9 - CLÁUSULA NONA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

9.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

9.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

9.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPIRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

9.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

9.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

9.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

9.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

9.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

9.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

9.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

9.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Assessoria Jurídica da CEASA/ES sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O Diretor Presidente designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização



CEASA-ES

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO S/A**

Av. Mario Gurgel Nº5468 – Vila
Capixaba

Cariacica, ES, 29145-906

(27)3336-1603

www.ceasa.es.gov.br

do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pelo _____(setor administrativo)_____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____(quantidade de dias)_____ .

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Cariacica, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA